



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Artes Aplicadas



CINE-TEATRO ROSA DAMASCENO

RELATÓRIO

PROPOSTA DE REABILITAÇÃO DO CINETEATRO ROSA DAMASCENO

LICENCIATURA EM DESIGN DE INTERIORES E EQUIPAMENTO

ORIENTADORES: JOAQUIM BONIFÁCIO E NÉLSON ANTUNES

DISCENTE: CYNTHIA LEAL

Nº32011061



Índice Geral

1. RESUMO	Pág.4
2. ABSTRACT	Pág.5
3. INTRODUÇÃO	Pág.6
4. CINE TEATRO ROSA DAMASCENO	
• Contexto Histórico	Pág. 7,8,9
• Descrição arquitetónica do Edifício	Pág.9
• Modernismo e arte Déco	Págs.10,11
5. PROPOSTA	
• Descrição do Projeto e Pesquisa	Págs.11-18
6. CONCLUSÃO	
Pág.19	
7. BIBLIOGRAFIA	Pág.20
8. ANEXOS	
9. LEGISLAÇÃO	
• Decreto-lei n.º220/2008 de 12 de novembro de 2008	
• Decreto-lei 163/2006- acessibilidades	
• Regeu - regulamento geral das edificações urbanas	
• Decreto regulamentar nº 20/2008 de 27 de novembro	

Índice de Imagens

Figura- 1: 1º Fase do Cineteatro Rosa Damasceno 1877-1884-(Jornal Extremadura)	pág.7
Figura-2: 2º Fase do Cineteatro Rosa Damasceno 1937- (Jornal Extremadura)	pág.7
Figura-3: Atualmente -Após o Incêndio em 2007	pág.7
Figura-4: Remodelação o Cineteatro- Correio da Extremadura	pág.10
Figura-5: Vista dos frisos- Interior do Edifício	pág.10
Figura-6: Bar/Piso 0	pág.10
Figura-7: Vista interior do Cilindro	pág.10
Figura-8: Interior do Auditório	pág.10
Figura-9: Mobiliário Arte Déco	pág.10
Figura-10: Pavimento em mármore da entrada	pág.11
Figura-11: Iluminação nos frisos	pág.11
Figura-12: pormenor da janela	pág.11
Figura-13: Entrada Principal	pág.11
Figura-14: Vista de todo o auditório	pág.11
Figura-15: Porta arte Déco	pág.11
Figura -16: Planta do auditório- Proposta Amílcar Pinto	pág.14
Figura17- Antigo Bar Piso 0-Tiago Soares	pág.15
Figura:18- Vidro Espelhado	pág.16



Resumo

O Cineteatro Rosa Damasceno, foi encerrado em 1999, devido as deficientes condições de funcionamento que apresentava. Logo depois, foi adquirido pelo grupo Enfis SGPS, e após um longo prazo fechado, foi incendiado em 2007.

Este infortúnio foi apenas mais uma etapa acelerada para a melhoria dos espaços interiores. Com a colaboração do arquiteto Tiago Lopes, foi desenvolvido uma pré-proposta de espaços interiores, fazendo as alterações formais necessárias para um bom funcionamento do edifício. Essa proposta tem como base a planta pré-existente, da autoria do arquiteto Amílcar Pinto, a fim de proceder a uma reabilitação ao edifício, que hoje é um móvel de interesse público na cidade de Santarém.

Propõe-se preservar a função deste espaço, acrescentar novas tipologias como; um restaurante no terraço e um espaço expositivo no foyer, para a dinamização do edifício em períodos sem espetáculos e assim garantir a preservação e continuação do edifício.

Palavras-chave:

- Reabilitação
- Arte Déco
- Recuperação
- Preservação de valores culturais



Abstract

The Rosa Damasceno theatre was closed in 1999, due to deficient functioning conditions. Soon after it was acquired by the Enfis SGPS group, and set on fire in 2007, after a long term closure.

This misfortune was just another step into the improvement of the interior space. In a partnership with the architect Tiago Lopes, there was a development of a pre-proposal of the interior spaces, doing all the formal changes necessary for the good functioning of the building. This proposal is based on the pre-existent plan, from the architect Amílcar Pinto, in order to proceed to the building rehabilitation that represents, today, a public interest in Santarém.

It is proposed to preserve this building function, add new typologies like; a terrace restaurant and an exhibition space in the foyer, to improve the building in periods without shows and in that way ensure the preservation and progression of the building.

Keywords:

- Rehabilitation
- Art Deco
- Recovery
- Preservation of cultural values



Introdução

O presente trabalho realizado na Unidade Curricular de Projeto de Design de Interiores, resulta da investigação que foi desenvolvida ao decorrer da execução do projeto de reabilitação do Cine-Teatro Rosa Damasceno.

Pretende-se aqui, estudar uma proposta viável para o espaço que hoje encontra-se abandonado. Trata-se de uma recuperação e preservação de valores culturais que aquele edifício contém para os cidadãos de Santarém.

Contém aqui toda investigação desenvolvida sobre o cine-teatro Rosa Damasceno, legislação, características da arte déco e outros estudos essenciais para execução da mesmo.

No decorrer do projeto, também foi dada importância no papel do Designer de interiores, para ter instrução de quais as intervenções que o mesmo, pode ter nesse meio. Tendo em consideração a legislação portuguesa e as acessibilidades. Tudo isso com a intencionalidade de sempre proporcionar para os futuros clientes conforto, racionalidade, estética e funcionalidade.



Contexto Histórico



Figura-1-1ª Fase do Cineteatro Rosa Damasceno 1877-1884- Fonte: Jornal Extremadura

A primeira sala de espetáculos foi construída entre 1877 e 1884, sobre as ruínas da antiga Igreja de São MARTEinho, por iniciativa do Clube Santarém. O projeto de arquitetura foi da responsabilidade de José Luís Monteiro, que o modelou a par de outra obra sua, o Teatro Ginásio Clube, em Lisboa. Era uma sala edificada ao gosto romântico, imperando na fachada uma linguagem marcadamente clássica.

No início de 1937, a direção do Clube de Santarém entendeu remodelar a sala em um novo edifício que se adequasse às necessidades técnicas do cinema bem como à "estética do nosso tempo", segundo jornais da época. Este projeto ficou a cargo do arquiteto Amílcar da Silva Pinto, que desenvolvia vasta obra na cidade de Santarém.



Figura-2: 2ª Fase do Cineteatro Rosa Damasceno 1937- Fonte: Jornal Extremadura

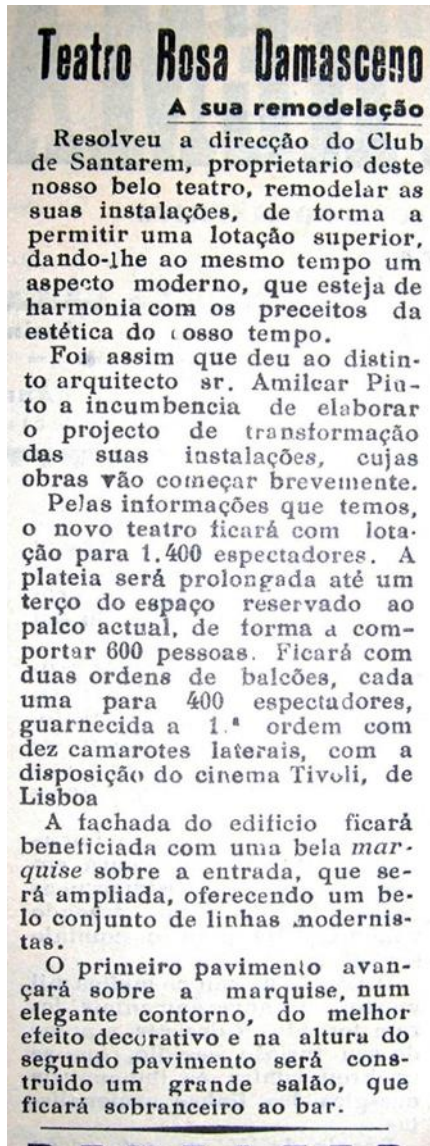


Figura-1-3: Atualmente -Após o Incêndio em 2007

Na revista da época "Arquitetura Portuguesa", o novo espaço foi classificado como perfeito para as suas funções cinematográficas e teatrais, do ponto de vista acústico. Este edifício é



considerado, segundo alguns autores, como exemplo de um "modernismo radical", com um estilo bastante influenciado pela corrente holandesa "De Stijl", sendo a fachada dominada pela curva dinâmica do cilindro central que impunha uma nova verticalidade ao espaço.



Correio da Extremadura, Santarém, n.º 2391 ano 46
27 de Fevereiro de 1937, p. 2

Tanto no exterior como no interior nota-se uma influência clara da Arte Déco, sobretudo ao nível da iluminação e da decoração. De salientar, que todo o mobiliário, bem como os elementos decorativos, foram desenhados por Amílcar Pinto.

Em 1999, deixou definitivamente de funcionar. Tendo sido usado extraordinariamente em 2001, para um concerto de Maria João e Mário Laginha.

Em 2004, o edifício foi cedido pelo Clube de Santarém a um empreiteiro, em troca de lotes de terreno no concelho de Almeirim, processo que foi contestado pela Câmara Municipal de Santarém e se encontra ainda a aguardar decisão judicial.

Em 10 de Março de 2007, o edifício ardeu parcialmente durante algumas horas, tendo a decoração interior ficado irremediavelmente perdida. Subsiste contudo a estrutura em betão, bem como a fachada.

Atualmente, o interior do edifício encontra-se completamente destruído devido ao incêndio de 2007. Foi infelizmente um acidente, mas que acelerou o processo de remodelação do edifício, uma vez que, este espaço necessitava de reparações.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Artes Aplicadas

Modernismo e a Arte Déco

O Cineteatro Rosa Damasceno imprime uma imagem do período da ARTE Déco, início do Modernismo. O Estado Novo usou-se da arquitetura como meio de afirmação de poder. Este fator criou um panorama único para os arquitectos, já que houve um investimento excecional em obras públicas. Nesta época o regime estava interessado numa renovação dos valores afirmando uma modernidade e um sentido de futuro e de progresso através da arquitetura modernista. Apoiando assim os arquitetos que seguiam esta progressão através do lançamento de grandes obras públicas. Entretanto no final dos anos 30, o modernismo, ou arquitectura internacional, deixou de responder às exigências do regime. Houve uma mudança de intenção: a modernidade, a inovação e a criatividade foram substituídos pelo tradicionalismo, nacionalismo e por um modelo que imposto pelo Estado Novo de influências nos regimes totalitários europeus que se considerou servir melhor os interesses do regime de ordem, lei, poder ou glória.

Descrição Arquitetónica do Edifício

E foi com base nisto, também que se explica as influências estéticas no cineteatro rosa damasceno. Este possui uma planta composta com volumes articulados, coberturas diferenciadas em telhado e em terraço; verticalidade acentuada. Fachada principal virada a sul, definida pela articulação de quatro panos, de remate liso e escalonado, os três do lado esquerdo constituindo um volume simétrico. Dois panos lisos rodeando um corpo semicilíndrico, cortado na secção inferior para albergar a zona da bilheteira e a entrada principal; amplos janelões de acentuada verticalidade rasgam o corpo saliente (com o



nome do teatro, em escrita da época, na parte superior) e os restantes panos da fachada; vários frisos percorrem os panos laterais, prolongando a pala em betão que cobre a entrada. No interior o espaço articula-se em três zonas distintas: a zona de acesso e convívio, em três andares sobrepostos - átrio, foyers e zonas de acesso ao primeiro e segundo balcões - articuladas por escada de vários lanços; o espaço cénico, unificado, constituído por ampla plateia, a que se sobrepõe o primeiro e o segundo balcão, assente num plano inclinado de vigas de betão armado, prolongados lateralmente por camarotes e frisas, apoiados em consolas, a cabine de projeção no eixo do palco; finalmente a zona de sanitários e serviços, no corpo adjacente do lado direito; o vestíbulo dos sanitários é coberto por teto liso com abóbada com ressalto circular na zona central. O piso do vestíbulo e foyer, em marmorite de várias cores, formam uma composição geométrica marcada por frisos de latão.

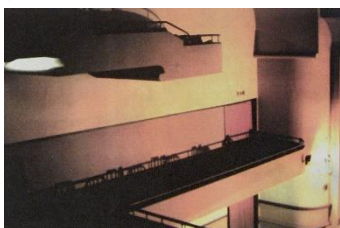


Figura:4- Vista dos frisos- Interior do Edifício



Figura:5- Bar/Piso 0

Figura:6 - Vista interior do Cilindro



Figura:7- Interior do Auditório



Figura:8- Mobiliário ARTE Déco



Figura-9: Pavimento em mármore da entrada



Figura:10 - Iluminação nos frisos



Figura:11- pormenor da janela



Figura: - 12-Entrada Principal



Figura13: -Vista de todo o auditório



Figura :14-Porta Arte Deco



Projeto

O projeto em desenvolvimento consiste na reabilitação do Cineteatro Rosa Damasceno (1937-1938), localizado no distrito de Santarém. Em parceria com o arquiteto Tiago Soares, desejámos fazer a alteração formal necessária à melhoria das condições de funcionamento de um teatro/auditório, no qual, atualmente encontra-se totalmente destruído, trabalhando sempre sobre a sua planta original, de autoria do arquiteto Amílcar Pinto.

É do meu interesse preservar a função deste espaço, atribuindo a este uma versão moderna da arte déco. Pretendo também acrescentar um restaurante na cobertura e um espaço expositivo. Isso irá dinamizar o espaço em períodos sem espetáculos.

Pretende-se desenvolver todas as áreas necessárias para um bom funcionamento de um Cineteatro, como também, para tornar este espaço público num espaço de lazer e cultura para a sociedade de Santarém.

A escolha deste projeto deve-se ao facto de que, o futuro dos designers de interiores, está essencialmente na recuperação dos interiores de edifícios esquecidos, que aumentam cada vez mais. E como futura designer, é o meu dever, melhorar o meio em que vivemos, quer privado ou público, de cativar e oferecer a sociedade uma melhor qualidade de vida, daquilo que um dia fez parte da história de uma determinada população e que não deve ser esquecida.

Numa primeira fase levantei a hipótese de atribuir a este edifício, uma nova funcionalidade, a de hotel. Após um aconselhamento com arquiteto que está colaborando comigo, cheguei a conclusão que essa opção não seria a mais indicada. Para se construir um hotel rentável, este deverá ter sempre mais de 20-30 quartetos. Considerando uma área de 25 m² para cada, mais circulação, mais receção, tenho mais de 1000 m² para incluir no volume, aos quais se deveriam acrescentar pelo menos uma sala de refeições, as áreas



técnicas de cozinha, rouparia e central térmica, pelo que seria demasiado otimista considerar menos que 1500m².

Pretendo, dar-lhe uma nova funcionalidade e oportunidade de voltar a ser um centro atrativo, mais criativo, confortável e opção para a sociedade. O espaço deverá ser funcional, confortável, belo e ergonómico.

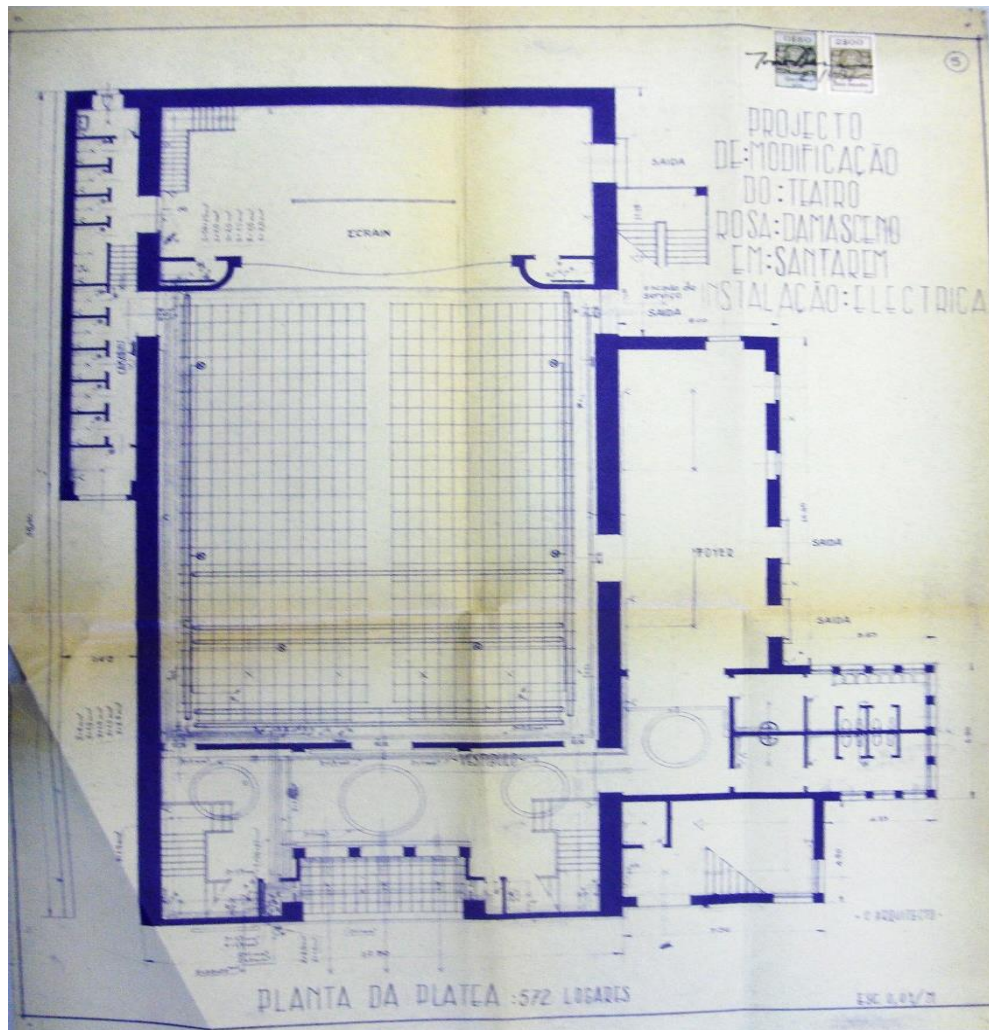
Decidi optar por uma outra visão, que trata-se essencialmente de trabalhar sobre as plantas originais, fazendo algumas melhorias das condições do espaço, e tornando o espaço em algo um pouco mais moderno sempre com base a arte Déco. A minha proposta baseia-se essencialmente em recuperar a parte estética do edifício e todo o seu cenário com um pequeno toque moderno, com a criação do restaurante e do espaço de exposição.

Com a colaboração do arquiteto Tiago Soares, optei por um restaurante na cobertura do edifício, para a dinamização do espaço em períodos sem espectáculos. O restaurante estará muito bem localizado, uma vez que o espaço possui uma vista espetacular para o rio Tejo. Também irei trabalhar segundo a vertente da ARTE Déco, na qual terei um pouco mais de liberdade na parte criativa.

Pretendo criar uma pequena zona de exposições, para que o espaço possa ter diversas funções, cativando cada vez mais a cultura e dinamizando ao máximo o espaço.

Como trata-se de um edifício antigo, este não cumpre os novos requisitos pela legislação e, por isso, verifica-se que este apresenta problemas a vários níveis: está resolvido a nível de acessibilidades, acústica e visibilidade.

De acordo com a planta inicial, é necessário resolver a acessibilidade, para que pessoas com mobilidade reduzida pudessem se locomover em todas as partes do edifício. Por isso, foram criados quatro pontos com ascensores, sendo que três destes estão reservados para o público e um para os empregados.



O Wc também foi um dos espaços que teve que ser modificado pois a sua organização é pequena e não corresponde aos requisitos do decreto de lei 163/2006. No auditório, frisos e balcão, o espaço reservado para sentar-se, era pequeno, incómodo e alinhados uns a frente do outro, o que impede de ter uma boa visualização para a boca de cena. Isso possibilitava um maior número de lugares, sendo no total de 572 lugares na plateia, 300 lugares no primeiro balcão e 369 lugares no segundo balcão e friso. Mas de acordo com os requisitos impostos pela legislação, de conforto mínimo e de lugares reservados para pessoas com acesso a mobilidade reduzida, essa nova proposta propõe 264 lugares na plateia com 5 lugares separados na sala para pessoas com mobilidade reduzida, de forma desalinhada para uma melhor visualização. Estes lugares serão organizados de forma semicircuncidante virados para o palco, com pequenos degraus e uma rampa. E na parte do



segundo balcão 63 lugares sem contar com os frisos. Alargou-se o palco tornando-o mais profundo, tanto pelo avanço em relação ao proscénio como pelo recuo para Norte. Criou-se uma torre de cenários maior, que na proposta inicial não estava resolvido. Este possui uma verticalidade superior ao edifício, o que sobressai e completa-se em harmonia com o restaurante. Do qual é do interesse possuir no canto superior direito iniciais iluminadas do cineteatro, para que seja visível ao longe.

Teve a necessidade de alterar a forma do teto, onde criou-se uma parábola perto da boca de cena para que o som, pudesse ser bem evacuado para todos os cantos do auditório.



Figura17-
Antigo Bar
Piso 0-Tiago
Soares

Propõe-se também, para dentro do auditório, usar painéis de revestimento em madeira para melhorar o som do espaço.

O antigo bar foi alterado, uma vez que já não havia necessidade de manter dois bares, por isso, optou-se por ficar apenas com o bar/restaurante e utilizar este espaço para a criação da cozinha. Foi excluído o acesso que o público tinha para este espaço, sendo possível apenas a entrada dos funcionários pela garagem. A área dos funcionários está totalmente separada



do público. Na parte inferior do palco foi possível criar balneários para os funcionários, composto por sanitários, zona de duche privativa e zona de armários. Também foi criado um balneário para pessoas com mobilidade reduzida. Toda a restante área foi reservada para arrumos.

Propus a criação de duas cozinhas, visto que o espaço disponível no terraço não foi suficiente para cumprir as exigências do decreto de lei Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro. Este espaço está destinado a limpeza e armazenagem dos alimentos e a confeção das refeições, que quando estiverem prontas são enviadas para a cozinha do terraço através de ascensores de comida, onde é recebido, armazenado, empratado e servido.

Este espaço foi organizado com uma câmara frigorífica, e um compartimento fechado para os restantes materiais alimentares. Desfrutando de três lavatórios, para a carne, peixe, verduras entre outras e a zona do cozimento. No terraço há uma segunda cozinha, menor, que se destina ao empratamento, e na outra parte da limpeza das louças e armazenamento destas. Assim que os tabuleiros forem limpos na cozinha do terraço é enviado para baixo no outro elevador. No centro temos um grande armário que se destina o armazenamento dos pratos, talheres e copos.

O restaurante conta com uma fachada envidraçada, de modo a aproveitar ao máximo a vista que este dispõe a nascente, a poente e sul para toda zona cidade de santarém. Visto que a fachada esta virada a sul e portanto



Figura:18- Vidro Espelhado /, Junho de 2014-
<http://www.divinalvidros.com.br/vidros-de-protecao-solar/>

esta sujeita a grande exposição solar e a raios UV. Por isso propõe-se utilizar vidro laminado espelhado, pois este tem a capacidade de reduzir até 80% da passagem de calor para o interior do ambiente, garantindo isolamento térmico eficiente e, conseqüentemente, menor consumo de energia utilizada em equipamentos de ar-condicionado,



protegendo até 99,6% contra raios UV. Sugere-se que este mesmo vidro seja usado na fachada principal, uma vez que será lá o espaço expositivo e necessite de proteção solar.

A organização espacial do restaurante foi definida a fim de, gerir da melhor forma o pouco espaço que dispunha, e criar três diferentes ambientes num só espaço. Conta-se com uma sala de refeição, um bar e uma explanada que é dividida em duas. Duas delas estão viradas a sentido nascente e poente, que proporciona uma visualização sobre o rio Tejo e sobre a zona histórica de Santarém, que estão destinadas as refeições. Já na explanada localizada a sul, trata-se de uma zona reservada a convívios, consumos de bebidas e pequenos aperitivos, com poltronas e pequenas mesinhas de apoio.

Como trata-se de uma zona com uma grande exposição solar, propõe-se utilizar uma pala na horizontal, um toldo elétrico nas laterais e a na frente guarda-sóis. Optei também por fazer um corrimão em vidro e metal, que é um material de fácil remoção, por se tratar de um edifício que foi considerado um edifício de interesse público.

Foi reduzido o número de instalação sanitária dentro do edifício. Conta-se com três postos de Wcs, uma no piso 0 (preparada para pessoas com mobilidade condicionada), a segundo no 4 piso e por fim, no restaurante. Neste último local, foi possível criar wc privativa isolada para pessoas com mobilidade reduzida.

A paleta de cor escolhida deve-se a natureza minimalista de estilo ARTE Déco, onde optei por tons neutros como bege, cinza, preto, branco, prata e o castanho da madeira. Os contrastes das cores foram feitos com moderação a fim de proporcionar um ambiente harmonioso.

Decidiu-se recuperar ao máximo o ambiente criado na primeira proposta. Para tal, mantém-se pavimentos em parquet em cor de madeira escura polidos, e duas tonalidades, bege e cinza escuro em mármore, com desenhos geométricos que fazem ligação com o teto.



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Artes Aplicadas

O Mobiliário escolhido, são peças inspiradas na ARTE Déco com acabamentos lacados em preto, com curvas elegantes, confortáveis e glamourosos. A iluminação é simplificada e ultra moderno com desenhos geométricos onde são usadas para luminárias de teto, como o original, candeeiros de mesa e lâmpadas de assoalho. Apostei também em elementos decorativos que fazem a diferença na arte déco, como espelhos geométricos com iluminação embutida, adornos geométricos nos vidros e nos painéis de separação e painéis em alto-relevo, alusivo, às artes performativas da arte Déco.



Bibliografia

- CUSTÓDIO, Jorge, Teatro Rosa Damasceno – fundamentação para a classificação como Imóvel de Interesse Público, Santarém, 1991. [Policopiado].
- FERNANDES, José Manuel, “Para o estudo da arquitectura modernista em Portugal – A evolução estilística (III)”, Arquitectura, Lisboa, n.º 137 (4ª série), Julho/Agosto de 1980, p. 16 a 25.
- “Teatro Rosa Damasceno, em Santarém – arq. Amílcar Pinto”, Arquitectura Portuguesa e Cerâmica e Edificação, Lisboa, ano XXXI (3.ª série), n.º 46, Janeiro de 1939, p. 14 a 15

Web

- http://www.ccdr-lvt.pt/09/livros/cine_teatros/cine_teatros.pdf
- http://pt.wikipedia.org/wiki/Am%C3%ADcar_da_Silva_Pinto
- <http://citizengrave.blogspot.pt/2012/10/cinemas-teatros-e-cine-teatros-2.html>
- http://pt.wikipedia.org/wiki/Teatro_Rosa_Damasceno
- http://www.jn.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=693483
- <http://www.publico.pt/local/noticia/santarem-incendio-destruiu-cineteatro-rosa-damasceno-1287903>
- http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=4607
- https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/18502/1/AmilcarPinto_umarquitectoportugues_Volume1.pdf
- <http://publico.pt/local/noticia/camara-de-santarem-instada-a-recuperar-cineteatro-rosa-damasceno-1263641>
- http://pt.wikipedia.org/wiki/Modernismo_em_Portugal
- <http://arquitecturaen.no.sapo.pt/modernismo.html>
- <http://citizengrave.blogspot.pt/2012/10/cinemas-teatros-e-cine-teatros-2.html>
- http://pt.wikipedia.org/wiki/ARTE_d%C3%A9co
- <http://www.serralves.pt/pt/fundacao/a-casa-de-serralves/visitar-a-casa-de-serralves/>
- <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2011/01/cinema-eden.html>
- <http://cinemaaoscopos.blogspot.pt/2010/08/cine-teatro-eden-1937-1989.html>
- http://lisboaumolharparaopassado.blogspot.pt/2012_04_01_archive.html
- <http://maisestilo.net/ARTE-deco-elegancia-e-sofisticacao/>



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Artes Aplicadas

Anexos



Legislação

DECRETO-LEI N.º220/2008 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Legislação de segurança contra incêndios.

Cap.II

Artigo 8- Caracterização dos edifícios e recintos

Alínea f) Tipo VI – espetáculos e reuniões públicas

f) Tipo VI «espetáculos e reuniões públicas», corresponde a edifícios, partes de edifícios, recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre que recebam público, destinados a espetáculos, reuniões públicas, exibição de meios audiovisuais, bailes, jogos, conferências, palestras, culto religioso e exposições, podendo ser, ou não, polivalentes e desenvolver as atividades referidas em regime não permanente, nomeadamente teatros, cineteatros, cinemas, coliseus, praças de touros, circos, salas de jogo, salões de dança, discotecas, bares com música ao vivo, estúdios de gravação, auditórios, salas de conferências, templos religiosos, pavilhões multiusos e locais de exposições não classificáveis na utilização-tipo X;

Alínea g) Tipo VII- Hoteleiros e restaurações

g) Tipo VII «hoteleiros e restauração», corresponde a edifícios ou partes de edifícios, recebendo público, fornecendo alojamento temporário ou exercendo atividades de restauração e bebidas, em regime de ocupação exclusiva ou não, nomeadamente os destinados a empreendimentos turísticos, alojamento local, estabelecimentos de restauração ou de bebidas, dormitórios e, quando não inseridos num estabelecimento escolar, residências de estudantes e colónias de férias, ficando excluídos deste tipo os parques de campismo e caravanismo, que são considerados espaços da utilização-tipo IX

Artigo 10-Classificação dos locais de risco



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Artes Aplicadas

b) **Local de risco B** — local acessível ao público ou ao pessoal afeto ao estabelecimento, com um efetivo superior a 100 pessoas ou um efetivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme;
- As atividades nele exercido ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio;



DECRETO-LEI 163/2006- ACESSIBILIDADES

Capítulo 2 — Edifícios e estabelecimentos em geral:

Secção 2.1 — Percurso acessível:

- 2.1.1 — Os edifícios e estabelecimentos devem ser dotados de pelo menos um percurso, designado de acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem.
- Os espaços em que se desenvolvem funções que podem ser realizadas em outros locais sem prejuízo do bom funcionamento do edifício ou estabelecimento (exemplo: restaurante com dois pisos em que no piso não acessível apenas se situam áreas suplementares para refeições);

Secção 2.2 — Átrios:

- 2.2.1 — Do lado exterior das portas de acesso aos edifícios e estabelecimentos deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°.
- 2.2.2 — Nos átrios interiores deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°.
- 2.2.3 — As portas de entrada/saída dos edifícios e estabelecimentos devem ter uma largura útil não inferior a 0,87 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto se a porta for de batente ou pivotante deve considerar-se a porta na posição aberta a 90°.

Secção 2.3 — Patamares, galerias e corredores:

- 2.3.1 — Os patamares, galerias e corredores devem possuir uma largura não inferior a 1,2 m.
- 2.3.2 — Podem existir troços dos patamares, galerias ou corredores com uma largura não inferior a 0,9 m, se o seu comprimento for



inferior a 1,5 m e se não derem acesso a portas laterais de espaços acessíveis.

- 2.3.3 — Se a largura dos patamares, galerias ou corredores for inferior a 1,5 m, devem ser localizadas zonas de manobra que permitam a rotação de 360° ou a mudança de direção de 180° em T, conforme especificado nos 4.4.1 e 4.4.2, de modo a não existirem troços do percurso com uma extensão superior a 10 m.
- 2.3.4 — Se existirem corrimãos nos patamares, galerias ou corredores, para além de satisfazerem o especificado na secção 4.11, devem ser instalados a uma altura do piso de 0,9 m e quando interrompidos ser curvados na direção do plano do suporte.

Secção 2.9—Instalações sanitárias de utilização geral:

- 2.9.1 — Os aparelhos sanitários adequados ao uso por pessoas com mobilidade condicionada, designados de acessíveis, podem estar integrados numa instalação sanitária conjunta para pessoas com e sem limitações de mobilidade, ou constituir uma instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada.
- 2.9.2 — Se existir uma instalação sanitária específica para pessoas com mobilidade condicionada, esta pode servir para o sexo masculino e para o sexo feminino e deve estar integrada ou próxima das restantes instalações sanitárias.
- 2.9.3 — Se os aparelhos sanitários acessíveis estiverem integrados numa instalação sanitária conjunta, devem representar pelo menos 10% do número total de cada aparelho instalado e nunca inferior a um.
- **2.9.4 — As sanitas acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:**
 - A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de $\pm 0,01$ m;
 - Devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.º 4.1.1, de um dos lados e na parte frontal da sanita;



- Quando existir mais de uma sanita, as zonas livres de acesso devem estar posicionadas de lados diferentes, permitindo o acesso lateral pela direita e pela esquerda;
- Quando for previsível um uso frequente da instalação sanitária por pessoas com mobilidade condicionada, devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.º4.1.1, de ambos os lados e na parte frontal

6) Se existirem barras de apoio lateral que sejam adjacentes à zona livre, devem ser rebatíveis na vertical;

7) Quando se optar por acoplar um tanque de mochila à sanita, a instalação e o uso das barras de apoio não deve ficar comprometido e o ângulo entre o assento da sanita e o tanque de água acoplado deve ser superior a 90°.

2.9.5 — Quando a sanita acessível estiver instalada numa cabina devem ser satisfeitas as seguintes condições:

- 1) O espaço interior deve ter dimensões não inferiores a 1,6 m de largura (parede em que está instalada a sanita) por 1,7 m de comprimento;
- É recomendável a instalação de um lavatório acessível que não interfira com a área de transferência para a sanita;
- No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 180°.
- 2.9.6 — Quando a sanita acessível estiver instalada numa cabina e for previsível um uso frequente por pessoas com mobilidade condicionada devem ser satisfeitas as seguintes condições:
 - 1) O espaço interior deve ter dimensões não inferiores a 2,2 m de largura por 2,2 m de comprimento;
 - 2) Deve ser instalado um lavatório acessível que não interfira com a área de transferência para a sanita;
 - 3) No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°.



Secção 3.6 — Salas de espetáculos e outras

instalações para actividades socioculturais:

3.6.1 — O número de lugares especialmente destinados a pessoas em cadeiras de rodas não deve ser inferior ao definido em seguida:

- Um lugar, no caso de salas ou recintos com uma capacidade até 25 lugares;
- Dois lugares, no caso de salas ou recintos com uma capacidade entre 26 e 50 lugares;
- Três lugares, no caso de salas ou recintos com uma capacidade entre 51 e 100 lugares;
- Quatro lugares, no caso de salas ou recintos com uma capacidade entre 101 e 200 lugares; 5) 2% do número total de lugares, no caso de salas ou recintos com capacidade entre 201 e 500 lugares;
- 10 lugares mais 1% do que exceder 500 lugares, no caso de salas ou recintos com capacidade entre 501 e 1000 lugares;
- 15 lugares mais 0,1% do que exceder 1000, no caso de salas ou recintos com capacidade superior a 1000 lugares.

3.6.2 — Os lugares especialmente destinados a pessoas em cadeiras de rodas devem:

- Ser distribuídos por vários pontos da sala;
- Estar localizados numa área de piso horizontal;
- Proporcionar condições de conforto, segurança, visibilidade e acústica pelo menos equivalentes às dos restantes espectadores;
- Ter uma zona livre para a permanência com uma dimensão não inferior a 0,8 m por 1,2 m; 5) Ter uma margem livre de 0,3 m à frente e atrás da zona livre para a permanência;
-
- Estar recuados 0,3 m em relação ao lugar ao lado, de modo que a pessoa em cadeira de rodas e os seus eventuais acompanhantes fiquem lado a lado;
- Ter um lado totalmente desobstruído contíguo a um percurso acessível.



3.6.3 — Cada lugar especialmente destinado a pessoas em cadeiras de rodas deve estar junto de pelo menos um lugar para acompanhante sem limitações de mobilidade.

3.6.4 — Os lugares especialmente destinados a pessoas em cadeiras de rodas podem ser ocupados por cadeiras desmontáveis quando não sejam necessários.

3.6.5 — No caso de edifícios sujeitos a obras de alteração ou conservação, os lugares especialmente destinados a pessoas em cadeiras de rodas podem ser agrupados, se for impraticável a sua distribuição por todo o recinto.

Secção 4.9 — Portas:

- 4.9.1 — Os vãos de porta devem possuir uma largura útil não inferior a 0,77 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante, deve considerar-se a porta na posição aberta a 90°.
- 4.9.2 — Os vãos de porta devem ter uma altura útil de passagem não inferior a 2 m.
- 4.9.3 — Os vãos de porta cujas ombreiras ou paredes adjacentes tenham uma profundidade superior a 0,6 m devem satisfazer o especificado no n.o 4.3.1.
- 4.9.4 — Podem existir portas giratórias, molinetes ou torniquetes se existir uma porta ou passagem acessível, alternativa, contígua e em uso.
- 4.9.5 — Se existirem portas com duas folhas operadas independentemente, pelo menos uma delas deve satisfazer o especificado no n.o 4.9.1.
- 4.9.6 — As portas devem possuir zonas de manobra desobstruídas e de nível com dimensões que satisfaçam o definido em seguida:



Regulamento Geral das Edificações Urbanas

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas
Decreto-Lei n.º 38382 de 07-08-1951
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
CAPITULO V - Comunicações verticais

Artigo-45º

As escadas de acesso aos diferentes andares das edificações devem ser seguras, suficientemente amplas, bem iluminadas e ventiladas e proporcionar cómoda utilização.

Artigo-46º

A largura dos lanços nas edificações correntes destinadas a habitação não será inferior a 90 centímetros nas edificações até três pisos e quatro habitações servidas pela escada ou a 1 metro nos outros casos. Nas edificações destinadas a serviços públicos ou outros fins semelhantes a largura das escadas será proporcionada ao número provável de utilizantes, com o mínimo de 1m,25. § Único. Os patins não poderão ter largura inferior à dos lanços. Os degraus da escada não poderão ter largura inferior a 23 centímetros, não contando o focinho; a sua altura deve ficar compreendida entre 14 e 18 centímetros; as dimensões encolhidas devem manter-se constantes em cada lanço de escada.

CAPITULO III - Disposições interiores das edificações e espaços livres

Artigo 65º

A altura mínima ou pé-direito dos andares, em edificações correntes, destinados a habitação é de 2m,80. Este valor poderá ser reduzido até ao limite de 2m,60 quando se trate de edificações isoladas ou em pequenos grupos, com o máximo de três pisos habitáveis. A altura mínima do rés-do-chão, quando destinado a estabelecimentos comerciais ou industriais, é de 3 metros.



§ Único. As alturas dos andares são medidas entre o pavimento e o tecto ou as faces inferiores das vigas de tecto quando aparentes

Artigo 70º

A largura dos corredores das habitações não deve normalmente ser inferior a 1m,20. Poderão, todavia, autorizar-se menores larguras, não inferiores a 1 metro, no caso de habitações com o máximo de seis compartimentos, não contando os vestíbulos, retretes, casas de banho, despensas e outras divisões de função similar, e ainda no caso de corredores secundários de reduzida extensão.



Decreto Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro

Diário da República, 1.ª série — N.º 231 — 27 de Novembro de 2008

Artigo 4.º

Área de serviço

3 — Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, a área de serviço deve estar completamente separada da área destinada ao público e instalada de forma a evitar -se a propagação de fumos e cheiros.

6 — Quando existente e em funcionamento, o sistema de climatização deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22º C, admitindo -se uma variação negativa ou positiva de 3º C, devendo o equipamento manter -se em bom estado de higiene e de conservação.

Artigo 5.º

Zonas integradas

3 — Nos estabelecimentos de bebidas em que sejam servidos produtos confeccionados ou pré -confeccionados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 14.º, devem existir os equipamentos adequados, nomeadamente, micro-ondas, forno, chapa, sistema de exaustão fritadeira eléctrica, torradeira, máquina de café, máquina de sumos e outros equiparados.

Artigo 6.º

Cozinhas, copas e zonas de fabrico

1 — A zona de cozinha corresponde à zona destinada à preparação e confecção de alimentos, podendo também destinar -se ao respectivo empratamento e distribuição.

2 — A copa limpa corresponde à zona destinada ao empratamento e distribuição do serviço, podendo também dar apoio na preparação de alimentos, e a copa suja corresponde à zona destinada à lavagem de louças e de utensílios.



3 — A zona de fabrico corresponde ao local destinado à preparação, confecção e embalagem de produtos de pastelaria, padaria ou de gelados.

4 — As cozinhas, as copas e as zonas de fabrico devem estar equipadas com lavatórios e torneiras com sistema de accionamento não manual destinadas à higienização das mãos, podendo existir apenas uma torneira com aquele sistema na cuba de lavagem da copa suja, quando se trate de zonas contíguas ou integradas.

5 — As prateleiras, mesas, balcões e bancadas das cozinhas e zonas de fabrico devem ser de material liso, resistente, lavável e impermeável, e os talheres e todos os utensílios para a preparação dos alimentos devem ser de fácil lavagem e ser mantidos em bom estado de higiene e conservação.

6 — Nas cozinhas deve, preferencialmente, existir uma zona de preparação distinta da zona de confecção.

7 — A cozinha deve ser próxima das copas, devendo ambas ser instaladas de forma a permitir uma comunicação rápida com as salas de refeição com trajectos diferenciados para sujos e limpos, sempre que possível, e através de acessos verticais quando o trajecto envolver mais de um piso.

8 — Na copa suja deve existir pelo menos uma cuba de lavagem equipada com água quente e fria e máquina de lavar a loiça.

Artigo 7.º

Vestiários e instalações sanitárias destinadas ao uso do pessoal

1 — Na área de serviço devem existir locais reservados ou armários para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Área destinada aos utentes

1 — A área destinada aos utentes do estabelecimento corresponde ao espaço reservado ao público que compreende as salas de refeição, zona de



acolhimento e de receção, bar, balcão, bengaleiro, instalações sanitárias e, quando existentes, as esplanadas e as salas ou espaços destinados a dança e ou espetáculo.

2 — As zonas destinadas aos utentes devem manter -se em bom estado de higiene e conservação e dispor de ventilação natural e ou artificial capaz de garantir uma adequada renovação do ar e a eliminação de fumos e cheiros.

3 — Quando existente e em funcionamento, o sistema de climatização deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22º C, admitindo -se uma variação negativa ou positiva de 3º C, devendo o respetivo equipamento manter -se em bom estado de higiene e conservação.

4 — As zonas destinadas aos utentes devem cumprir todas as regras em matéria de acessibilidades a pessoas com deficiências e ou mobilidade condicionada, quando aplicáveis.

Artigo 10.º

Instalações sanitárias destinadas a utentes

1 — As instalações sanitárias destinadas aos utentes devem encontrar -se no interior do estabelecimento, separadas das salas de refeição e das zonas de manuseamento alimentos.

2 — As instalações sanitárias destinadas aos utentes devem dispor dos equipamentos e utensílios necessários à sua cómoda e eficiente utilização e ser mantidas em permanente bom estado de higiene e conservação.

3 — As instalações sanitárias não podem ter acesso directo com as zonas de serviço, salas de refeição ou salas destinadas ao serviço de bebidas, devendo ser instaladas de forma a garantir o seu necessário isolamento do exterior.

4 — Nos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 25 lugares, as instalações sanitárias são obrigatoriamente separadas por sexo e devem dispor de retretes em cabines individualizadas e lavatórios em número adequado à capacidade do estabelecimento.



Artigo 16.º

Informações

1 — Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas devem afixar -se, em local destacado, as seguintes indicações:

- a) O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;
- c) Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- d) Restrição à admissão de animais, excetuando os cães de assistência;
- f) O horário de funcionamento, período de encerramento semanal ou anual;
- g) A lista de produtos disponíveis no estabelecimento e respetivos preços;
- h) O tipo de serviço prestado, designadamente, serviço de mesa, *self -service* ou misto;
- i) A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espetáculo.

Artigo 18.º

Capacidade do estabelecimento

O número máximo de lugares dos estabelecimentos é calculado em função da área destinada ao serviço dos utentes, deduzida da área correspondente aos corredores de circulação obrigatórios, nos termos seguintes:

- a) Nos estabelecimentos com lugares sentados, 0,75 m² por lugar;
- b) Nos estabelecimentos com lugares de pé, 0,50 m² por lugar;
- c) Não se considera área destinada aos utentes, para efeitos exclusivos do disposto nas alíneas anteriores, as zonas de receção, incluindo sala de espera;